



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**10 / NOVEMBRO / 2006**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Lei N° 099/06

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Sobrado, para o exercício Econômico-Financeiro de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 6.920.878,00 (Seis Milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e setenta e oito reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro	
Receitas Correntes	7.357.290,00
Receitas Tributárias	128.750,00
Receita Patrimonial	21.630,00
Transferências Correntes	7.186.310,00
Outras Receitas Correntes	20.600,00
Receitas de Capital	51.500,00
Deduções da Receita Corrente	487.912,00
<b>Total</b>	<b>6.920.878,00</b>
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>6.920.878,00</b>

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica	
I - Despesas do Tesouro	
DESPESAS CORRENTES	5.818.336,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.073.046,00
JUROS ENCARGOS SOCIAIS	5.150,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.740.140,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.028.970,00
INVESTIMENTOS	905.370,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	123.600,00
Reserva de Contingência	73.572,00
<b>Total</b>	<b>6.920.878,00</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>6.920.878,00</b>
Despesas por Unidade Orçamentária	

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Câmara de Vereadores de Sobrado	269.860,00	3,90
02.01	Gabinete do Prefeito	258.530,00	3,74
02.02	Secretaria de Administração	399.053,00	5,77
02.03	Secretaria de Finanças	396.550,00	5,73
02.04	Procuradoria Jurídica	30.900,00	0,45
02.05	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	2.592.036,00	37,45
02.06	Secretaria de Saúde	1.518.220,00	21,94
02.07	Secretaria de Infra-estrutura	657.140,00	9,49
02.08	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	260.590,00	3,77
02.09	Secretaria de Promoção Social	464.427,00	6,71
02.11	Reserva de Contingência	73.572,00	1,06
<b>Total</b>		<b>6.920.878,00</b>	<b>100,00</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>		<b>6.920.878,00</b>	<b>100,00</b>

Artigo 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - A execução da despesa é consignado a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo Tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado no disposto na alínea "c" do Inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/200, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101 2000.

II - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 80% (oitenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2007, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
 CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO  
 -PREFEITA-